PROJETO DE LEI Nº CM 216/2025

"Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas por condutores de animais (cavalos) em cavalgadas, desfiles e eventos similares no âmbito do Município de Divinópolis, e dá outras providências."

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, por parte de condutores ou guias, durante a participação em cavalgadas, desfiles, passeios, competições e quaisquer outros eventos eqüestres que utilizem vias públicas, áreas de uso comum ou particulares destinadas ao evento, no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Considera-se condutor ou guia para os efeitos desta Lei toda pessoa que, montada ou ao lado do animal, tenha a responsabilidade de dirigir, controlar ou conduzir equinos durante os eventos mencionados no *caput*.

Art. 2º A proibição contida no Art. 1º aplica-se desde o início da formação do evento até sua conclusão e desmobilização total.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva e cumulativa, a critério da autoridade competente:

I - na primeira ocorrência: advertência por escrito;
II - na reincidência: multa no montante de 15 UPFMD - Unidade Padrão Fiscal, a ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Art. 4º Cabe aos organizadores dos eventos:

I - divulgar amplamente esta Lei entre os participantes;
II - orientar e alertar os condutores sobre a proibição;
III - cooperar com as autoridades no cumprimento desta norma, podendo recusar a participação de infratores reincidentes em eventos futuros.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETTRAN), ou órgão equivalente, em conjunto com a Polícia Militar e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente - Q2P-48J-EZ2-N4J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. e Srs. Vereadores,

É com o intuito de zelar pela segurança pública, integridade física dos cidadãos e bem-estar animal que apresentamos este Projeto de Lei.

Cavalgadas, desfiles e eventos eqüestres são tradições culturais importantes em nossa Divinópolis, congregando famílias e promovendo o turismo. No entanto, a combinação perigosa de álcool e a condução de animais de grande porte em locais com aglomeração de pessoas representa um risco iminente e intolerável.

Um cavalo, mesmo bem-adestrado, pode se assustar, espantar ou reagir imprevisivelmente a barulhos ou movimentos bruscos. Um condutor sob efeito de álcool tem seus reflexos, capacidade de julgamento e controle sobre o animal significativamente reduzidos, tornando-se uma potencial fonte de acidentes graves, podendo causar danos a si próprio, a outros participantes, a espectadores e aos próprios animais.

A presente proposta visa coibir essa prática perigosa, estabelecendo penalidades claras e progressivas, desde a advertência até a aplicação de multas e afastamento do evento em casos mais graves. A medida não busca cercear a festividade, mas sim garantir que ela ocorra de forma segura e responsável para todos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria, que certamente contribuirá para a ordem e segurança em nossos tradicionais eventos.

Atenciosamente,

Divinópolis/MG, 28 de agosto de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente - Q2P-48J-EZ2-N4J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/08/2025 às 13:58:53

Assinantes

✓ NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA

Assinou em 28/08/2025 às 13:58:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2P **48J** **EZ2** **N4J**